



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



Data: 14 / 11 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Assunto: Lei N°. 1080/2013

Observações:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI Nº 1080/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o Lote Urbano nº 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte deste Município de Santa Rita do Pardo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, matrícula sob o n.º 6.005, ficha 01, de propriedade de Manoel Garcia Albarran, situada neste Município.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

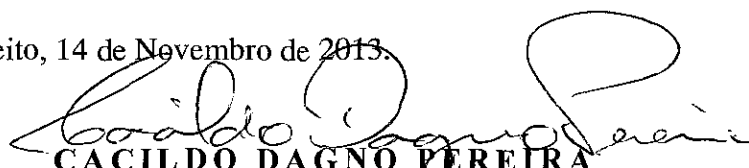
Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “g”, “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

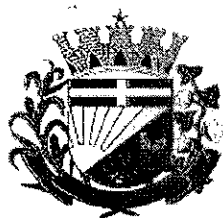
Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir o lote urbano n.º 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte, com área de 627,87m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situada neste Município, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento do imóvel a ser desapropriado em espécie ou através de permuta, com **3,44 há**, ou **1,42 alqueires paulista**, denominada Parte da Fazenda Santa Izabel, matrícula nº 2.529, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, sendo ambos os imóveis, nos termos das certidões de valor venal, avaliados em R\$15.000,00(quinze mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2013.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 033/2013
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 037/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 037/2013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

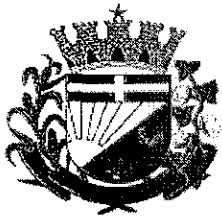
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o Lote Urbano nº 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte deste Município de Santa Rita do Pardo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, matrícula sob o n.º 6.005, ficha 01, de propriedade de Manoel Garcia Albarran, situada neste Município.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

Art. 3º - É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “g”, “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir o lote urbano n.º 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte, com área de 627,87m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situada neste Município, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento do imóvel a ser desapropriado em espécie ou através de permuta, com



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

3,44 há, ou 1,42 alqueires paulista, denominada Parte da Fazenda Santa Izabel, matrícula nº 2.529, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, sendo ambos os imóveis, nos termos das certidões de valor venal, avaliados em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5 ° - As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de novembro de 2013.


Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente


João Freire Leite
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1.247/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

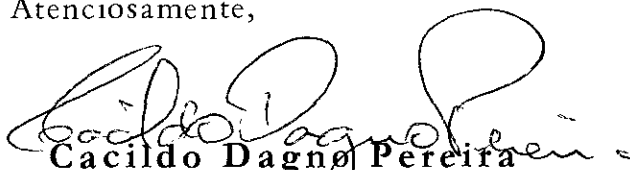
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUY FERNANDES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 037/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 037/2013, de 11 de novembro de 2013, o qual dispõe sobre “autorização ao Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.

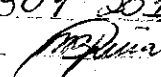
Atenciosamente,


Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

PROTÓCOLO PERMANENTE

11/11/2013

304/2013




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROTÓCOLO 0274

PROJETO DE LEI N.º 037/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

11.037.2013

304/2013
[Assinatura]

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

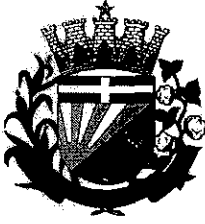
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o Lote Urbano nº 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte deste Município de Santa Rita do Pardo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, matrícula sob o n.º 6.005, ficha 01, de propriedade de Manoel Garcia Albarran, situada neste Município.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “g”, “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de uma unidade do USF – Unidade de Saúde da Família.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir o lote urbano n.º 01-C, da Quadra “C”, do loteamento Bairro Novo Horizonte, com área de 627,87m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situada neste Município, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento do imóvel a ser desapropriado em espécie ou através de permuta, com **3,44 há**, ou **1,42 alqueires paulista**, denominada Parte da Fazenda Santa Izabel, matrícula nº 2.529, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, sendo ambos os imóveis, nos termos das certidões de valor venal, avaliados em R\$15.000,00(quinze mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

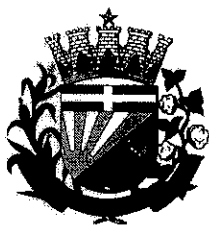
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Novembro de 2013.



Cacildo Dagno Pereira

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 037/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Santa Rita do Pardo MS, 11 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em exposição dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal desapropriar o Lote Urbano nº 01-C, da Quadra "C", do loteamento Bairro Novo Horizonte deste Município de Santa Rita do Pardo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, matrícula sob o n.º 6.005, ficha 01, de propriedade de Manoel Garcia Albarran, situada neste Município, com área de 627,87m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), sendo que o imóvel destinar-se-á à construção de uma unidade da USF – Unidade de Saúde da Família.

Foi reconhecido, na forma do artigo 5º, letras "g", "i" e "m", e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada destinada à construção de uma unidade da USF – Unidade de Saúde da Família, nos termos do Decreto Municipal nº 209/2013, de 24 de setembro de 2013, que declarou de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação, nos termos da Lei Orgânica do Município, e Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

A necessidade e utilidade da USF – Unidade de Saúde da Família, é indiscutível, sendo o programa uma importante ferramenta de promoção da saúde pública, sendo uma das políticas de atendimento mais bem sucedidas em todo o país, o que não é diferente em nosso município.

A estratégia da Saúde da Família, por não se tratar mais apenas de um "programa", que teve início em 1994 como um dos programas propostos pelo governo federal aos municípios para implementar a atenção primária visa a reversão do modelo assistencial vigente, implementando um novo paradigma de atendimento, onde a família passa a ser o objeto de atenção, no ambiente em que vive, realizando ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Tão importante a importância da estratégia, o Programa Saúde da Família que se consolidou como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica no Brasil, o governo emitiu a Portaria Nº 648, de 28 de Março de 2006, onde ficava estabelecido que o PSF é a estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organizar a Atenção Básica — que tem como um dos seus fundamentos *possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade*, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade - mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários, estabelecendo novas diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica e aprovar a Política Nacional de Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Como consequência de um processo de des-hospitalização e humanização do Sistema Único de Saúde, o programa tem como ponto positivo a valorização dos aspectos que influenciam a saúde das pessoas fora do ambiente hospitalar, sendo a estratégia da Saúde da Família providência imprescindível à continuidade do processo de melhoria do atendimento de nossa população e de promoção de saúde pública.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO